



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605

Site: www.anm.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2020

PROCESSO Nº 48051.000269/2020-79

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA GERAL, E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, POR SUA DIRETORIA COLEGIADA, PARA CONCESSÃO DE ACESSO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO - SIGBM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **Eliana Peres Torelly de Carvalho**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM**, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III, CEP 70.040-000, Autarquia Federal sob regime especial, criada pela Lei nº 13.575/2017, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Victor Hugo Froner Bicca**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 262.571.900-10, Portador da Carteira de Identidade nº 4.976.733-0 emitida pela SSP/SC, nomeado pelo Decreto Presidencial de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018, Seção 02, página 01, de outro;

CONSIDERANDO

A necessidade de uma atuação sinérgica e integrada das instituições para aprimoramento da qualidade da atividade de gestão dos empreendimentos minerários;

A Política Nacional de Segurança de Barragens instituída pela Lei nº 12.334/2010 que, entre outros objetivos, visa promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens e coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança pelos governos;

Os conceitos e diretrizes preconizados na Portaria ANM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, que remetem ao empreendedor a obrigação de cadastramento de barragens de mineração no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração - SIGBM;

O teor da Portaria nº 11 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, de 22/7/2019, que cria no âmbito do Ministério Público Federal o Grupo de Trabalho – Segurança em Barragens voltado para a elaboração de protocolos de atuação finalística ministerial de caráter preventivo, emergencial e reparatório em caso de contingências em barragens;

O art. 7º da Lei nº 12.334/2010, a qual define que o órgão fiscalizador deve classificar as barragens sob sua alçada assim como fiscalizá-las.

RESOLVEM

Firmar o presente instrumento para execução do objeto presente na Cláusula Primeira – Do Objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto estabelecer um compromisso de cooperação institucional e ação coordenada entre os partícipes, orientada à viabilização de acesso às funcionalidades do perfil de Auditor do Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SIGBM para pesquisa de dados que possam subsidiar as atividades do Ministério Público Federal e para o aperfeiçoamento da ferramenta tecnológica gerenciada pela Agência Nacional de Mineração mediante o intercâmbio de experiências, realização de reuniões, de atividades de fiscalização conjuntas pelos órgãos, com a eventual participação de consultoria externa especializada/perito externo, e para a realização de ações de treinamento de interesse recíproco que se voltem à melhoria da capacidade operacional e fiscalizatória de ambos os partícipes.

Parágrafo primeiro. O perfil de Auditor do SIGBM acima mencionado refere-se a perfil de entrada no citado sistema com login e senha pessoal, permitindo acesso às mesmas informações que os gestores da ANM no sistema em tela.

Parágrafo segundo. As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios, a periodicidade das extrações de dados e de realização de atividades de fiscalizações conjuntas para verificar a condição de integridade das barragens, e se essa condição está refletida no SIGBM, serão definidos em comum acordo entre as áreas competentes das instituições partícipes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II – disponibilização de dados e informações por meio de web service, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre as partes;

III – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

IV – capacitação mútua, conforme negociação entre as partes, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que tenham por objetivo promover a qualificação dos técnicos das unidades envolvidas;

V – realização de atividades de fiscalização conjuntas entre os partícipes, nas barragens de mineração com Categoria de Risco (CRI) alto e/ou outras elencadas pelos partícipes, visando verificar o cumprimento da Portaria ANM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, e da Resolução ANM nº 13/2019, atinentes a segurança operacional, por meio da análise de documentos técnicos; verificação *in loco* das condições estruturais das barragens; dos sistemas que a compõem e dos seus equipamentos/instrumentos; realização de registros fotográficos; apontamento de descumprimento de requisitos das normas regulatórias da ANM; validação das informações no sistema SIGBM e elaboração de Relatório Técnico conjunto a respeito da condição de segurança da instalação, assegurada a autonomia técnica, funcional e científica dos profissionais signatários.

Parágrafo primeiro. Ações que contribuam para o alcance do objeto deste Acordo serão identificadas pelas partes e poderão ser desenvolvidas no decorrer de sua vigência mediante plano de trabalho específico que contemple as ações identificadas pelos partícipes.

Parágrafo segundo. As ações que venham a ser desenvolvida em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre as partes.

Parágrafo terceiro. As partes estabelecerão, ao longo da vigência deste Acordo, mecanismos de intercâmbio de conhecimento, informações e soluções tecnológicas, visando a complementação de ações e a troca de experiências e conhecimento.

Parágrafo quarto. As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas e interesses comuns e, especialmente, sobre a disponibilização de acesso à informação.

Parágrafo quinto. As partes poderão estabelecer, ao longo da vigência deste Acordo, metodologia para priorizar as barragens que deverão ser fiscalizadas conjuntamente preponderando o estabelecido na alínea V desta Cláusula, bem como dispor sobre o prazo necessário para cada atividade em função da complexidade e dos riscos associados à barragem a ser auditada, bem como sobre a forma de convocação da equipe de apoio técnico à ação de fiscalização, necessidade de contratação de consultoria/perícia externa especializada e quantitativo de profissionais necessários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

A fim de se alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, conforme definido neste instrumento:

I – designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente Acordo;

II – fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste Acordo de cooperação;

III – adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para o sistema objeto do Acordo;

IV – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este Acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados e sistemas abrangidos por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

VIII – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

IX – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

X – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação;

XI – manter sigilo a respeito das ações de fiscalização a serem executadas, não divulgando e nem fornecendo a terceiros dados ou informações referentes aos serviços a serem prestados ou

executados.

XII – manter sigilo, posteriormente às ações de fiscalização, em relação as evidências objetivas e às Não conformidades constatadas nas barragens;

XIII – cumprir os prazos preestabelecidos para a entrega da minuta do relatório de fiscalização;

XIV – Realizar ações para viabilizar a aplicação de recursos financeiros e humanos em atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, envidando esforços para suprir a necessidade de eventual participação de consultores externos;

XV – executar o trabalho com presteza, qualidade e celeridade de forma, que ao fim das ações de fiscalizações, os dados no sistema SIGBM possam ser validados e seja garantida a integridade das informações.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Os partícipes comprometem assegurar o sigilo sobre todas as informações das quais tomem conhecimento em decorrência dos dados contidos no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SIGBM e dados obtidos nas atividades de fiscalização, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, o art. 198 da Lei nº 5.172/66, o Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal, excetuando-se dessa obrigatoriedade as permissões da Lei 12.527, de 11 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo primeiro. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, compete exercer; não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo segundo. Os possíveis prejuízos advindos do mau uso do sistema supracitado nesta cláusula, em razão da indevida quebra de sigilo da senha ou das informações disponíveis, serão atribuídos ao usuário responsável, após apuração em processo administrativo, consoante a legislação de regência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deverá aplicar seus próprios recursos para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, segundo a respectiva norma de regência.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas a ele relacionadas.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

O presente ACT poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, reputando-se extinto com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante instrumento específico entre os partícipes, sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-los administrativamente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes, firmam o presente Acordo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília - DF, 14 de setembro de 2020.

(assinatura digital)

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
MPF

(assinatura digital)

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral
ANM

Testemunhas:

(assinatura digital)

Cleuber Delano José Lisboa Filho
Chefe de Gabinete da Secretaria Geral
MPF

(assinatura digital)

Luiz Paniago Neves
Gerente de Segurança de Barragens de Mineração
GSBM/SPM/ANM



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 14/09/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Gerente de Segurança de Barragens de Mineração**, em 14/09/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1726587** e o código CRC **7F4379D4**.

ad

Referência: Processo nº 48051.000269/2020-79

SEI nº 1726587